

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

SETOR REQUISITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:	IEDA MARIA AMORIM SALES
EMAIL / TELEFONE:	administrativo.semed@timon.ma.gov.br / (86) 98817-7418
OBJETO: Contratação de serviço técnico especializados em assessoria e consultoria de alta indagação para a Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA, notadamente no que diz respeito à gestão educacional, acompanhamento de processos, emissão de pareceres e orientação quanto a programas mantidos com o Governo Federal e com o Governo Estadual, assim como o suporte legal e consultivo nas demais atividades pertinentes à área de Educação.	
FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO LEI 14.133/2021.	

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:

A solicitação de contratação é justificada pela necessidade de apoio técnico especializado para atender ao elevado volume e à complexidade das demandas judiciais e administrativas da SEMED da Prefeitura de Timon/MA.

A Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA enfrenta uma demanda jurídica crescente e complexa, tornando indispensável à contratação de assessoria jurídica especializada. A estrutura atual da Procuradoria Geral do Município (PGM) não é suficiente para atender às necessidades da SEMED, uma vez que dispõe de apenas cinco procuradores e oito assessores jurídicos para todas as secretarias municipais. Além disso, a recente redução de cargos comissionados agravou a situação, deixando a SEMED com apenas três assessores jurídicos, número insuficiente para lidar com processos administrativos, contratos, licitações e prestação de contas.

O elevado orçamento da educação municipal, que em 2024 ultrapassa R\$ 320 milhões, reforça a necessidade de acompanhamento jurídico especializado. A administração desses recursos envolve um grande volume de contratações e obrigações legais que exigem suporte técnico para garantir conformidade com a legislação e evitar riscos jurídicos e administrativos. Soma-se a isso o grande contingente de servidores da SEMED demandando assessoria jurídica para análise de processos administrativos disciplinares, pareceres e gestão de convênios.

Além das questões administrativas, a SEMED enfrenta litígios judiciais de alta complexidade, como ações para recuperação de valores do antigo FUNDEF e processos contra a União para restituição de recursos.

Diante desse cenário, a contratação de uma assessoria jurídica qualificada se torna essencial para fortalecer a defesa da educação do município, otimizar a gestão financeira e garantir maior segurança jurídica na administração pública, prevenindo irregularidades e assegurando a eficiência na execução das políticas educacionais.



2. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS:

Espera-se, com a contratação, fortalecer a defesa jurídica do Município, aumentar a eficiência na recuperação de receitas, mitigar riscos financeiros, garantir a regularidade jurídica das ações municipais e promover uma administração mais eficiente e transparente.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

Os serviços a serem contratados incluem análise e emissão de pareceres, acompanhamento de processos administrativos e judiciais, atuação perante órgãos de controle externo, como TCE-MA e TCU. Inclui ainda a regularização de inadimplências junto a sistemas federais, a consultoria na interpretação e aplicação da legislação educacional, a auditoria em processos licitatórios e pagamentos da gestão anterior, bem como outras atividades essenciais para assegurar a conformidade e a eficiência da gestão pública educacional municipal. O detalhamento completo encontra-se no Termo de Referência, que integra este processo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria de alta indagação para a Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA, notadamente no que diz respeito à gestão educacional, acompanhamento de processos, emissão de pareceres e orientação quanto a programas mantidos com o Governo Federal e com o Governo Estadual, assim como o suporte legal e consultivo nas demais atividades pertinentes a área de Educação.	Mês	12	R\$ 49.000,00	R\$ 588.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 588.000,00 (Quinhentos e oitenta e oito mil reais)					

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA.

A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea 'c', da Lei nº 14.133/2021, considerando a notória especialização exigida para a execução dos serviços.

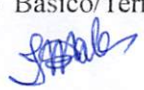
5. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

Conforme rubrica da Coordenadora de contabilidade que será devidamente registrada no momento apropriado no processo administrativo.

Submeto Documento de Formalização da Demanda para avaliação e autorização da autoridade competente.

6. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A execução dos serviços será formalizada por Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o procedimento de contratação, do Projeto Básico/Termo de Referência, e da Proposta de Preços da empresa.





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

J.C. Nº 1854/1025
S. 04
ÚB. f

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, conforme o art. 106 da Lei nº 14.133/2021. Os serviços serão prestados prioritariamente na sede do contratado, com disponibilidade para atendimento presencial e remoto, conforme as necessidades do Município.

Timon/MA, 10 de Fevereiro de 2025.

Ieda Maria Amorim Sales

Ieda Maria Amorim Sales
Secretária Adjunta Administrativa/SEMED
Portaria nº 0124/2025 – GP

Autorizo em: 10/02/25

Gideão Santes Machado
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 014/2025 – GP

Gideão Santes Machado
Secretário Municipal de Educação
Timon-MA Port. nº 014/2025-GP
CPF: 751.480.993-72

TIMON
P R E F E I T U R A

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
Art. 18, I da Lei nº 14.133/2021

Objeto de Contratação:

Contratação para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria de alta indagação para a Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA, notadamente no que diz respeito à gestão educacional, acompanhamento de processos, emissão de pareceres e orientação quanto a programas mantidos com o Governo Federal e com o Governo Estadual, assim como o suporte legal e consultivo nas demais atividades pertinentes a área de Educação.

I – Descrição da necessidade da contratação

A contratação é imprescindível para a Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA, considerando a necessidade de garantir suporte jurídico especializado em áreas específicas da administração pública educacional. Além de assegurar a conformidade legal em licitações e contratos, a assessoria jurídica contribuirá para a regularidade na prestação de contas junto aos órgãos de controle, como o TCE-MA e o TCU, e na resolução de pendências junto ao FNDE, SIOPE e CEI, promovendo a transparência e eficiência na gestão de recursos e programas educacionais.

Além do contingente jurídico próprio de uma Secretaria de Educação do porte do Município de Timon/MA, existe também um contencioso administrativo, correspondente às inúmeras demandas junto a Secretaria de Estado da Educação, FNDE, Ministério da Educação, Tribunal de Contas deste Estado e da União – cujas sedes ficam localizadas em São Luís e Brasília, a exemplo dos constantes requerimentos de esclarecimentos à Secretaria de Educação.

Acrescente-se, ainda, a existência de demandas administrativas diárias de ordem jurídica de toda a Secretaria Municipal, a exemplo de: análise de requerimentos diversos dos servidores públicos lotados na Educação, processos administrativos disciplinares, elaboração de pareceres, gestão de convênios e contratos administrativos, elaboração de projetos específicos para a Educação, pareceres financeiros e contábeis, orientações jurídicas na execução das atividades diárias da Secretaria, etc.

A recente redução no número de assessores jurídicos no município de Timon, decorrente da Lei nº 001/2025, que extinguiu cerca de 500 cargos em comissão, impactou diretamente a capacidade de atendimento da Secretaria Municipal de Educação (SEMED). Atualmente, a SEMED conta com apenas três assessores jurídicos para atender a um grande volume de demandas administrativas, contratuais e processuais, o que se mostra insuficiente diante da complexidade das atribuições da pasta.

A estrutura atual da Procuradoria Geral do Município (PGM) também não supre a necessidade de suporte jurídico da SEMED, pois dispõe de apenas cinco procuradores (três efetivos e dois comissionados) e oito assessores jurídicos para atender a todas as secretarias municipais. Diante desse cenário, a capacidade operacional da PGM encontra-se sobrecarregada, impossibilitando um acompanhamento jurídico eficaz e célere das demandas educacionais.

O atual quadro jurídico deficitário compromete a celeridade dos serviços e limita a capacidade do órgão de oferecer respostas ágeis e eficazes, tanto no âmbito preventivo quanto no contencioso. Soma-se a isso a falta de infraestrutura física

adequada, como espaços próprios para reuniões e arquivamento de documentos, além de carências tecnológicas, o que agrava ainda mais as limitações operacionais da Procuradoria.

Aliado a isso ressalta-se a elevada receita do município quanto ao orçamento da Educação, evidenciada pelo Balanço Orçamentário do FUNDEB e do MDE descritos abaixo, que reflete um grande volume de contratações realizadas anualmente pelo órgão. A execução de um orçamento significativo, como demonstrado na previsão e arrecadação de receitas abaixo, exige um acompanhamento técnico rigoroso para garantir a conformidade legal e administrativa de todos os atos praticados:

FUNDEB

RUA MARIA CARLOS, S/N
51.926.212/0001-35

Exercício: 2024

**COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA
DE 01/01/2024 ATÉ 31/12/2024**

Page 1

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO PERÍODO ACUMULADO	LIQUIDADO PERÍODO ACUMULADO	PAGO PERÍODO ACUMULADO	A PAGAR	SALDO
Elemento 04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	61.075.000,00	60.042.192,18	60.042.192,18	60.042.192,18	0,00	1.032.807,82
Elemento 08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E COLABORADOR	1.250.000,00	615.154,41	615.154,41	615.154,41	0,00	634.845,59
Elemento 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	112.158.000,00	109.122.151,96	109.122.151,96	109.122.151,96	2.115,47	3.035.848,04
Elemento 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	44.682.000,00	42.539.131,57	42.539.131,57	41.360.660,34	1.178.471,23	2.442.868,43
Elemento 14	DIÁRIAS - CIVIL	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
Elemento 30	MATERIAL DE CONSUMO	4.330.000,00	3.810.250,50	3.810.250,50	3.549.196,12	261.054,38	519.749,50
Elemento 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	180.000,00	32.333,64	30.966,64	30.966,64	1.367,00	127.666,36
Elemento 37	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	21.130.000,00	20.621.832,31	20.621.832,31	20.621.832,31	0,00	508.167,69
Elemento 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.786.000,00	14.504.636,59	14.096.664,61	14.096.664,61	408.008,17	1.281.363,41
Elemento 49	AUXÍLIO TRANSPORTE	1.105.000,00	692.830,49	692.830,49	692.830,49	143,01	412.169,51
Elemento 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	14.955.000,00	14.894.417,01	13.199.006,90	13.199.006,90	1.695.410,11	80.582,99
Elemento 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.056.000,00	2.836.172,22	2.836.172,22	2.836.172,22	0,00	249.827,78
Elemento 61	ADQUIÇÃO DE IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Elemento 91	SENTENÇAS JUDICIAIS	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Elemento 92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
Elemento 93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Elemento 94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.232.000,00	4.996.511,49	4.996.511,49	4.996.511,49	0,00	235.488,51
TOTAL		285.429.000,00	274.707.614,37	272.343.810,90	271.161.045,00	3.546.569,37	10.721.385,63

Fonte: Contabilidade Geral do Município

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED

RUA MARIA CARLOS SILVA, S/N
02.422.952/0001-29

Exercício: 2024

**COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA
DE 01/01/2024 ATÉ 31/12/2024**

Page 1

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO PERÍODO ACUMULADO	LIQUIDADO PERÍODO ACUMULADO	PAGO PERÍODO ACUMULADO	A PAGAR	SALDO
Elemento 04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.190.000,00	5.173.333,11	5.173.333,11	5.173.333,11	0,00	16.666,89
Elemento 08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E COLABORADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Elemento 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.740.900,00	2.737.812,48	2.737.812,48	2.737.812,48	0,00	3.087,52
Elemento 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	46.000,00	38.248,83	38.248,83	29.890,61	8.358,22	7.751,17
Elemento 14	DIÁRIAS - CIVIL	204.000,00	152.250,00	152.250,00	152.250,00	0,00	51.750,00
Elemento 18	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Elemento 30	MATERIAL DE CONSUMO	11.665.000,00	10.110.877,31	9.928.361,81	9.928.361,81	182.515,50	1.554.122,69
Elemento 31	PREFEIRÊNCIAS CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E	52.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52.000,00
Elemento 32	MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO O BASTANTE	1.161.000,00	1.159.839,70	1.159.839,70	1.159.839,70	0,00	1.160,30
Elemento 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	126.000,00	125.989,11	125.989,11	125.989,11	0,00	10,89
Elemento 35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	20.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.800,00
Elemento 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	180.000,00	79.599,52	76.927,52	76.927,52	2.672,00	100.400,48
Elemento 37	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	3.300.000,00	1.232.531,73	1.232.531,73	1.232.531,73	0,00	2.067.468,27
Elemento 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.692.400,00	7.359.445,09	7.225.775,13	7.225.775,13	133.669,96	332.954,91
Elemento 40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM UNICAÇÃO - PJ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Elemento 41	CONTRIBUIÇÕES	52.000,00	2.436,00	2.436,00	2.436,00	0,00	49.564,00
Elemento 48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	52.000,00	23.684,00	23.684,00	23.684,00	0,00	28.316,00
Elemento 49	AUXÍLIO TRANSPORTE	4.900,00	904,29	904,29	904,29	0,00	3.995,71
Elemento 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	331.330,00	148.608,90	148.608,90	148.608,90	0,00	182.721,10
Elemento 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.961.200,00	4.902.036,30	4.902.036,30	4.902.036,30	0,00	59.163,70
Elemento 61	ADQUIÇÃO DE IMÓVEIS	52.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52.000,00
Elemento 91	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESCATADA	11.732.251,48	11.732.251,48	11.732.251,48	11.732.251,48	0,00	0,00
Elemento 92	SENTENÇAS JUDICIAIS	104.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	104.000,00
Elemento 93	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	178.397,00	101.654,36	101.654,36	101.654,36	0,00	74.742,64
Elemento 94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	576.000,00	550.118,46	550.118,46	550.118,46	0,00	25.881,54
Elemento 95	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	236.600,00	229.969,21	229.969,21	229.969,21	0,00	6.630,79
TOTAL		50.655.878,48	45.861.609,88	45.542.752,42	45.534.394,20	327.215,68	4.794.268,60

Fonte: Contabilidade Geral do Município

Como se vê, no exercício de 2024, a execução da despesa da Secretaria Municipal de Educação (SEMED)¹, **considerando os recursos oriundos do FUNDEB (R\$ 274.707.614,37) e do orçamento próprio da Educação Municipal – MED (R\$ 45.861.609,88), totalizando mais de R\$ 320 milhões de reais.** Esse volume significativo de recursos reforça a necessidade de uma assessoria jurídica altamente especializada, capaz de oferecer suporte técnico na tomada de decisões estratégicas, garantindo a correta aplicação dos recursos, o cumprimento da legislação vigente e a mitigação de riscos jurídicos e administrativos. Uma assessoria qualificada é essencial para assegurar a legalidade e eficiência na gestão educacional, evitando possíveis inconsistências que possam comprometer a transparência e a prestação de contas junto aos órgãos de controle.

Registra-se ainda um número significativo de servidores ativos na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), o que reforça a necessidade de um acompanhamento jurídico especializado. Somente no Corpo Docente, há 1.057 servidores efetivos, 13 contratados, 72 comissionados e 02 sem vínculo formal, sendo estes últimos servidores com processos judiciais em andamento contra o município. Além disso, considerando o quadro geral, a SEMED conta com um total de 1.257 servidores, dos quais apenas 113 são efetivos.

Diante desse contingente expressivo, torna-se fundamental um suporte jurídico qualificado para a análise e emissão de pareceres, condução de processos administrativos disciplinares e assessoramento em diversas demandas funcionais. A complexidade da gestão de pessoal na área educacional exige um acompanhamento técnico contínuo, tanto para garantir a conformidade legal dos atos administrativos quanto para prevenir e mitigar riscos decorrentes de possíveis litígios, assegurando uma administração eficiente e transparente.

Assim, torna-se essencial a contratação de uma assessoria que atue na análise de processos administrativos, auditoria de pagamentos e licitações, mitigação de riscos jurídicos e suporte nas tomadas de contas perante os órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA) e o Tribunal de Contas da União (TCU). Além disso, o acompanhamento contínuo dos processos financeiros e contratuais assegura maior eficiência, transparência e otimização da gestão dos recursos públicos, evitando sanções e possíveis irregularidades na execução orçamentária.

Além das demandas administrativas, a SEMED enfrenta processos judiciais de alta complexidade com impactos econômicos significativos. Entre eles, destaca-se a ação de Cumprimento de Sentença contra a União (**Processo nº 1071426-69.2023.4.01.3400**), que busca a recuperação de recursos do antigo FUNDEF. Da mesma forma, o **Processo nº 1007795-83.2025.4.01.3400** visa a restituição de valores devidos pela União. Além disso, há a **Ação Coletiva Declaratória nº 1099030-05.2023.4.01.3400**, que envolve questões essenciais para a gestão educacional. Tais processos exigem um acompanhamento jurídico especializado, garantindo a adoção das melhores estratégias para a defesa dos interesses do município e a recuperação eficiente dos recursos financeiros.

Portanto, a contratação justifica-se pela necessidade de aprimorar a governança

¹ Valores empenhados.



dos recursos da educação, garantindo que todas as contratações e execuções financeiras ocorram em conformidade com a legislação vigente, promovendo maior segurança jurídica e eficiência na administração pública municipal.

Diante do exposto, a contratação de escritório jurídico especializado apresenta-se como **solução necessária e urgente para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação de Timon**, pois permitirá não apenas o fortalecimento da defesa jurídica em questões estratégicas, mas também a otimização da gestão administrativa e financeira, assegurando a proteção dos interesses públicos e a promoção de uma administração mais eficiente e transparente.

II – Problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

Para assegurar a conformidade legal e a eficiência na gestão educacional, faz-se necessária a contratação de assessoria jurídica especializada. Essa assessoria oferecerá suporte estratégico na condução de processos administrativos e judiciais, garantindo a correta aplicação da legislação e a mitigação de riscos jurídicos.

Além disso, proporcionará orientações fundamentais para a execução de políticas públicas educacionais, assegurando a regularidade dos atos administrativos e a adequada prestação de contas junto aos órgãos de controle. Nesse contexto, as linhas de atuação a serem desempenhadas incluem:

- Análise e emissão de pareceres jurídicos;
- Acompanhamento de processos administrativos e judiciais;
- Suporte jurídico em licitações e contratos administrativos;
- Atuação perante órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA) e o Tribunal de Contas da União (TCU), especialmente em matérias relacionadas à prestação de contas e tomadas de contas especiais de convênios da área da Educação;
- Resolução de inadimplências perante o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e o Cadastro Único de Convênios (CEI);
- Apresentação de fundamentos legais necessários ao embasamento dos atos administrativos a serem praticados pelos agentes e servidores públicos vinculados ao Fundo Municipal de Educação;
- Consultoria relativa à interpretação e aplicação da legislação educacional, no âmbito do sistema municipal de ensino, relativos a diretrizes educacionais e elaboração de resoluções e normas para instituições pertencentes ao sistema municipal de ensino;
- Realização de auditoria em processos licitatórios e pagamentos efetuados pela gestão anterior, visando identificar possíveis inconsistências, irregularidades e eventuais medidas corretivas.
- Outras atividades necessárias à regularidade da gestão pública educacional municipal, em conformidade com a legislação vigente.

III – Previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA)

Contratação pertinente às funções administrativas da unidade contratante oriunda de previsão própria e em consonância com o planejamento financeiro e funcional do órgão.	(x)
Contratação com fim específico de programa, projeto ou atividade de escopo próprio que representa investimento ou aplicação de recursos para melhoria de	()

público alvo através das funções precípuas do ente ou órgão, com previsão orçamentária específica e em consonância com o planejamento financeiro e funcional do órgão.	
Contratação de despesa não rotineira de caráter específico prevista em plano de contratação anual por meio de orçamento próprio e planejamento financeiro e funcional específico	()
Outro:	(x)

IV – Requisitos da contratação

IV.1 – Requisitos técnicos do objeto:

Os serviços a serem contratados compreenderão, mas não se limitarão à:

- Consultoria Jurídica;
- Apoio jurídico em programas educacionais federais e estaduais;
- Elaboração de análise de atos e regulamentações;
- Licitações e contratos;
- Atuação junto a órgãos de controle externo e regularização de pendências;
- Capacitação jurídica;
- Contencioso administrativo e judicial,
- Negociação e mediação;
- Atendimento permanente.

IV.2 – Da possibilidade de Contratação em Municípios com Procuradorias Municipais.

A contratação de serviços advocatícios torna-se essencial para municípios que lidam com um alto volume e complexidade de demandas jurídicas, como ocorre na Prefeitura Municipal de Timon, especialmente em sua Secretaria de Educação.

Embora a Constituição Federal tenha previsto órgãos de advocacia pública para a União, Estados e Distrito Federal, a estrutura das procuradorias jurídicas municipais nem sempre é suficiente para suprir todas as necessidades legais. Esse entendimento foi reafirmado pelo **Supremo Tribunal Federal em decisões como nos Recursos Extraordinários 225777 e 1087871 AgR**, que reconhecem a necessidade de complementação do suporte jurídico em municípios diante da crescente complexidade das demandas administrativas e judiciais.

A contratação de escritório de advocacia com notória especialização torna-se, portanto, uma medida essencial para complementar as atividades do corpo jurídico municipal, garantindo a defesa eficaz dos interesses públicos e mitigando riscos financeiros e institucionais.

Desta forma, mesmo que o ente público disponha de corpo jurídico próprio, a contratação direta de advogados ou escritórios é permitida quando houver necessidade real, desde que: **a) os serviços sejam inerentes à advocacia; b) a notória especialização do contratado seja comprovada e) seja devidamente justificada a necessidade pela Administração.**

A evolução legislativa trazida pelas Leis nº 14.039/2020 e nº 14.133/2021 proporcionou maior clareza e segurança jurídica para a contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública. A eliminação do requisito de singularidade do serviço, combinada com o reconhecimento da notória especialização, favorece especialmente os municípios com estrutura jurídica reduzida, permitindo-lhes contar

com serviços jurídicos altamente qualificados de maneira eficiente e em conformidade com a legislação vigente.

Dessa forma, a contratação de advogados ou escritórios de advocacia pelo Poder Público, mesmo na presença de Procuradores em seus quadros, é plenamente compatível com o ordenamento jurídico, desde que sejam atendidos os requisitos legais estabelecidos.

IV.3 – Aspectos legais e Fundamentações Jurídicas da Contratação.

A prestação de serviços advocatícios possui um caráter essencialmente técnico e intelectual, o que lhes confere uma natureza especializada e diferenciada. A Lei nº 14.039/2020 reforçou essa característica ao introduzir o art. 3-A no Estatuto da OAB (Lei nº 8.906/94).

Com a promulgação da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), a contratação direta de serviços advocatícios foi expressamente reconhecida no art. 74, inciso III, alínea “e”, eliminando a exigência de singularidade do objeto. Dessa forma, a inexigibilidade de licitação é permitida desde que atendidos os seguintes requisitos: **a) natureza intelectual do serviço; b) comprovação da notória especialização do contratado; c) justificação adequada da necessidade pela Administração Pública e d) Adequação do preço ao mercado.**

A Nova Lei de Licitações, portanto, consolidou a viabilidade da contratação direta de serviços jurídicos, proporcionando maior segurança jurídica e alinhando-se ao disposto no art. 3-A do Estatuto da OAB, que define os critérios técnicos e especializados para tais serviços.

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão ratificou esse entendimento na Decisão PL-TCE/MA nº 180/2021, no âmbito do Processo nº 15333/2021, ao esclarecer que a notória especialização é suficiente para caracterizar a singularidade do serviço, desde que sejam comprovados elementos objetivos, tais como: **a) experiência do advogado ou escritório na área específica; b) produção acadêmica e publicações relevante e c) estrutura adequada para atender às demandas da Administração Pública.**

Além disso, a decisão enfatizou que não há necessidade de estabelecer critérios subjetivos que possam restringir ou inviabilizar a contratação, uma vez que a legislação já exige parâmetros objetivos claros para fundamentar a escolha do profissional ou escritório contratado.

Os Tribunais Superiores e os órgãos de controle têm consistentemente reconhecido a legalidade da contratação direta de escritórios de advocacia, reafirmando que, desde que comprovada a notória especialização, a inexigibilidade de licitação é plenamente admissível. Esse entendimento está em conformidade com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.039/2020, que modificou o Estatuto da OAB, e pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Diversos julgados reforçam a legalidade e a necessidade da contratação de serviços jurídicos especializados pela Administração Pública. **No Supremo Tribunal Federal (STF), a ADC nº 45, relatada pelo Ministro Roberto Barroso**, em decisão de 23/10/2020, abordou a questão da advocacia pública e sua atuação nos entes federativos.

No Superior Tribunal de Justiça (STJ), o AgRg no HC 669.347-SP, julgado em 13/12/2021 pela Quinta Turma, com relatoria do Ministro João Otávio de Noronha (Informativo nº 723 do STJ de 07/02/2022), tratou da relevância da assessoria jurídica especializada.

No Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00065/2022-31, relatado pelo Conselheiro Otávio Luiz Rodrigues Jr., em 15/02/2022, também destacou a importância de um suporte jurídico qualificado.

No âmbito dos Tribunais de Contas, o Processo nº 1533/2021-TCE, julgado em 28/04/2021 pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), na decisão PL-TCE/MA nº 180/2021, sob relatoria do Conselheiro Edmar Serra Cutrim, bem como o Processo nº 1021/2021-TCE/MA, relatado pelo Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e julgado em 04/08/2021, consolidam o entendimento sobre a necessidade de contratações especializadas.

Destarte, está superada a antiga controvérsia doutrinária e jurisprudencial acerca da necessidade de comprovação da singularidade do objeto para a contratação por inexigibilidade de serviços advocatícios de natureza intelectual.

Atualmente, a análise dos órgãos de controle e do Poder Judiciário em contratações diretas deve concentrar-se na demonstração da notória especialização do contratado e na natureza intelectual do trabalho a ser executado, critérios que passaram a ser o foco principal para garantir a legalidade e a conformidade dessas contratações.

IV.4 – Estudo de Mercado e Análise de Soluções para Contratação.

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de prospectar e analisar soluções que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, considerando aspectos de conveniência, economicidade e eficiência.

A pesquisa realizada, com base em informações disponíveis na internet e em práticas comuns da Administração Pública, identificou as seguintes opções para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica:

Solução A	Solução B
Contratação de serviços técnicos especializados	Execução dos serviços pelo quadro jurídico próprio:
Refere-se à obtenção de serviços jurídicos especializados para consultoria e assessoria em demandas de média e alta complexidade, abrangendo áreas como Direito Administrativo, Constitucional e Educacional, além da defesa e acompanhamento de processos nos Tribunais de Contas. Essa modalidade é amplamente utilizada pela Administração Pública, pois permite o acesso a profissionais e escritórios com expertise comprovada, assegurando maior eficiência na prestação dos serviços e no atendimento às exigências jurídicas de elevada complexidade.	Diz respeito à prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica por meio do próprio quadro jurídico do órgão legislativo municipal. Essa opção é viável quando a entidade pública conta com uma equipe jurídica bem estruturada e qualificada, capaz de atender com eficiência às demandas técnicas, especialmente em áreas que exigem maior especialização.

Da Análise Comparativa das Soluções observa-se que a Solução A oferece maior

flexibilidade e possibilidade de acesso a profissionais com notória especialização em áreas jurídicas específicas, especialmente em demandas que exijam alta complexidade técnica. Já a Solução B pode ser economicamente vantajosa em situações nas quais o quadro jurídico interno possui estrutura e capacitação suficientes para atender às necessidades do órgão municipal.

Com base no levantamento, será avaliada a solução que melhor atenda às necessidades da Administração, considerando a natureza e a complexidade dos serviços demandados, além dos critérios de eficiência e economicidade.

A avaliação das soluções propostas demonstra que a contratação de serviços jurídicos especializados, conforme descrito no item A, representa a alternativa mais adequada para a Administração Pública. Essa decisão se justifica pelo fato de que a opção mencionada no item B não é viável, uma vez que a Secretaria Municipal de Educação não dispõe, em seu quadro de servidores, de advogados ou procuradores jurídicos com a capacitação necessária para atender às demandas exigidas.

Além disso, a estrutura atual da Procuradoria Geral do Município (PGM) também não supre a necessidade de suporte jurídico da SEMED, pois conta com apenas cinco procuradores (três efetivos e dois comissionados) e oito assessores jurídicos para atender a todas as secretarias municipais. Diante desse cenário, a capacidade operacional da PGM encontra-se sobrecarregada, impossibilitando um acompanhamento jurídico eficaz e ágil das demandas educacionais.

O atual quadro jurídico deficitário compromete a celeridade dos serviços e limita a capacidade do órgão de oferecer respostas rápidas e eficientes, tanto no âmbito preventivo quanto no contencioso. Soma-se a isso a ausência de infraestrutura física adequada, como espaços próprios para reuniões e arquivamento de documentos, além de carências tecnológicas, o que agrava ainda mais as dificuldades operacionais da Procuradoria. Diante desse contexto, a contratação de assessoria jurídica especializada torna-se essencial para garantir maior eficiência, segurança jurídica e conformidade na gestão dos recursos e processos administrativos da SEMED.

Além disso, destaca-se a necessidade de expertise jurídica na condução de demandas de média e alta complexidade, especialmente em áreas específicas da administração pública educacional perante STF, STJ, TJMA, TRF-1, TCE, TCU, Ministério da Educação e FNDE.

A atuação junto a essas órgãos requer profissionais com comprovada qualificação acadêmica e reconhecida experiência prática, incluindo trabalhos realizados em outros municípios e junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado. Essa qualificação é essencial para assegurar que o trabalho jurídico seja adequado e eficaz na defesa dos legítimos interesses da Câmara Municipal.

Portanto, a contratação de serviços técnicos especializados é não apenas o modelo mais vantajoso, mas também a única alternativa viável para garantir eficiência, legalidade e economicidade na gestão das demandas jurídicas da SEMED, especialmente diante da necessidade de atuação em processos complexos que envolvem os principais Tribunais e órgãos de controle do país.

V – Justificativa da escolha do prestador de serviços.

A Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA, buscando assegurar a proteção e a eficiência na defesa dos interesses públicos, tomou conhecimento da excelência do **Escritório RÉGO CARVALHO GOMES E DUAILE ADVOGADOS (CNPJ nº 25.031.966/0001-17)** em razão de suas renomadas atividades e histórico de

sucesso em decisões de alta relevância envolvendo a Administração Pública.

A reputação do escritório, construída com base em resultados expressivos e atuações reconhecidas em órgãos como o Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ/MA), o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF), foi fator determinante para sua escolha como prestador de serviços jurídicos especializados.

O conceito de notória especialização, conforme previsto no art. 74, inciso III, alíneas “c” e “e”, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se plenamente ao Escritório Rêgo Carvalho Gomes e Duailibe Advogados, que se destaca pela combinação de excelência acadêmica, expertise prática e produção intelectual relevante. Este requisito é corroborado por critérios objetivos, conforme previsto no parágrafo único do art. 3-A do Estatuto da OAB (Lei nº 8.906/94), incluindo:

- **Qualificação Acadêmica e Produção Científica:** A equipe técnica do Escritório Rêgo Carvalho Gomes e Duailibe Advogados é composta por profissionais altamente capacitados, com especializações, mestrados e publicações relevantes nas áreas centrais do Direito Público, como direito administrativo, tributário e processual. O escritório se destaca pela publicação de livros de referência no campo jurídico, abordando temas de grande relevância prática e doutrinária, além de uma produção consistente de artigos em revistas jurídicas renomadas, reconhecidas nacional e internacionalmente. Complementando sua excelência acadêmica, seus membros participam de eventos jurídicos de prestígio, como o Fórum de Lisboa, promovido por instituições de renome como o IDP e o CONPEDI, demonstrando protagonismo no avanço do conhecimento jurídico e na consolidação de sua reputação.

- **Histórico de Atuação e Resultados Expressivos:** O Escritório Rêgo Carvalho Gomes e Duailibe Advogados possui ampla experiência em demandas de alta complexidade, destacando-se na defesa de interesses municipais em processos de impacto econômico significativo e na atuação em tribunais superiores. Sua expertise técnica é reconhecida por órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) e o Tribunal de Contas da União (TCU), que atestam sua capacidade de oferecer soluções jurídicas eficazes e inovadoras, reforçando sua credibilidade e excelência no campo jurídico.

- **Reconhecimentos Institucionais e Resultados Relevantes:** A trajetória de sucesso do Escritório Rêgo Carvalho Gomes e Duailibe Advogados é marcada por decisões favoráveis em casos estratégicos, consolidando sua posição como uma referência na defesa do interesse público e na recuperação de recursos municipais, sempre com soluções jurídicas eficazes e alinhadas às melhores práticas do Direito Público.

Pelas razões expostas e considerando o atual cenário jurídico da Procuradoria-Geral do Município, que enfrenta sobrecarga operacional e limitações de infraestrutura física e tecnológica, prejudicando a celeridade e a qualidade das respostas às demandas judiciais e administrativas, contratação de um escritório jurídico especializado se apresenta como uma medida essencial para suprir as lacunas existentes e garantir a proteção dos interesses públicos.

Neste sentido, entende-se e demonstra-se que o Escritório Rêgo Carvalho Gomes e Duailibe Advogados reúne todas as condições necessárias para atender às demandas da SEMED, destacando-se por sua capacidade técnica, metodologia consolidada, experiência em demandas semelhantes e resultados alinhados ao interesse público.

O escritório possui estrutura robusta, ferramentas tecnológicas avançadas e

equipe técnica altamente qualificada, preparada para atuar em demandas de grande porte e alta complexidade. Sua abordagem estratégica e preventiva não apenas mitiga riscos jurídicos, mas também otimiza a gestão administrativa e financeira do município, garantindo maior segurança e eficiência na tomada de decisões.

A experiência do escritório em demandas semelhantes é amplamente comprovada pelo histórico de sucesso em ações que envolvem administrações municipais. Dentre os destaques estão a recuperação de créditos fiscais, a defesa do erário público e a condução de questões constitucionais de grande impacto, evidenciando sua expertise em lidar com situações de alta relevância jurídica e econômica.

Além disso, sua atuação em tribunais superiores e órgãos de controle assegura soluções jurídicas eficazes, sempre em conformidade com os princípios da eficiência, da legalidade e da supremacia do interesse público. Esses fatores reafirmam a aptidão do Escritório Rêgo Carvalho Gomes e Duailibe Advogados para atender com excelência as necessidades do Município de Timon, contribuindo diretamente para uma gestão pública mais segura, eficiente e transparente.

A contratação do escritório, por inexigibilidade de licitação, é plenamente fundamentada nos critérios objetivos previstos em lei, garantindo à SEMED o suporte jurídico necessário para enfrentar os desafios impostos pelas demandas judiciais e administrativas.

Dessa forma, a escolha do Escritório Rêgo Carvalho Gomes e Duailibe Advogados reflete o compromisso da gestão municipal em buscar soluções jurídicas de alta qualidade para atender às demandas públicas de forma eficiente e segura. A notória especialização do escritório, aliada à sua ampla experiência em demandas de alta complexidade, assegura que os interesses do município serão defendidos com competência técnica e estratégica. Esse posicionamento demonstra o alinhamento da Administração com os princípios da eficiência, da legalidade e da supremacia do interesse público, promovendo a transparência e a efetividade na condução dos processos judiciais e administrativos.

Além disso, a trajetória consolidada do Escritório Rêgo Carvalho Gomes e Duailibe Advogados, reconhecida por sua atuação estratégica em tribunais superiores e órgãos de controle, reforça a importância de contar com um parceiro jurídico de renome para proteger o erário público e maximizar os resultados na gestão administrativa e financeira do município. Essa escolha contribui diretamente para garantir uma gestão pública mais eficiente, transparente e alinhada às necessidades da população, fortalecendo a confiança da sociedade nas ações da SEMED de Timon.

VI – Análise das alternativas técnicas ao objeto (levantamento de mercado/modelagem da contratação).

Considerando-se que a contratação do serviço se apresenta como única forma de atendimento à demanda, fazendo-se necessária para o cumprimento das orientações normativas e para o cumprimento das metas pretendidas pelo ente demandante.

Considerando-se, por fim, que o presente levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções para o atendimento da necessidade administrativa, observando-se procedimentos comuns de outros órgãos e municipalidades.

Apresentam-se como solução possível para suprir essa necessidade administrativa, nos termos da legislação vigente:

- **SOLUÇÃO A** – Contratação de serviços técnicos especializados.
- **SOLUÇÃO B** – Execução dos serviços pelo quadro jurídico próprio.

Diante das soluções encontradas, e optamos pelo procedimento de INEXIGIBILIDADE, pois, a avaliação das soluções propostas demonstra que a contratação de serviços jurídicos especializados, conforme descrito no item A, representa a alternativa mais adequada para a Administração Pública. Essa decisão se justifica pelo fato de que a opção mencionada no item B não é viável, uma vez que a Secretaria Municipal de Educação não dispõe, em seu quadro de servidores, de advogados ou procuradores jurídicos com a capacitação necessária para atender às demandas exigidas..

VII - Justificativa da escolha do Prestador de Serviço

A Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA, buscando assegurar a proteção e a eficiência na defesa dos interesses públicos, tomou conhecimento da excelência do Escritório RÊGO CARVALHO GOMES E DUAILIBE ADVOGADOS (CNPJ nº 25.031.966/0001-17) em razão de suas renomadas atividades e histórico de sucesso em decisões de alta relevância envolvendo a Administração Pública.

A reputação do escritório, construída com base em resultados expressivos e atuações reconhecidas em órgãos como o Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ/MA), o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF), foi fator determinante para sua escolha como prestador de serviços jurídicos especializados.

O conceito de notória especialização, conforme previsto no art. 74, inciso III, alíneas "c" e "e", da Lei nº 14.133/2021, aplica-se plenamente ao Escritório Rêgo Carvalho Gomes e Duailibe Advogados, que se destaca pela combinação de excelência acadêmica, expertise prática e produção intelectual relevante. Este requisito é corroborado por critérios objetivos, conforme previsto no parágrafo único do art. 3-A do Estatuto da OAB (Lei nº 8.906/94), incluindo:

- **Qualificação Acadêmica e Produção Científica:** A equipe técnica do Escritório Rêgo Carvalho Gomes e Duailibe Advogados é composta por profissionais altamente capacitados, com especializações, mestrados e publicações relevantes nas áreas centrais do Direito Público, como direito administrativo, tributário e processual. O escritório se destaca pela publicação de livros de referência no campo jurídico, abordando temas de grande relevância prática e doutrinária, além de uma produção consistente de artigos em revistas jurídicas renomadas, reconhecidas nacional e internacionalmente. Complementando sua excelência acadêmica, seus membros participam de eventos jurídicos de prestígio, como o Fórum de Lisboa, promovido por instituições de renome como o IDP e o CONPEDI, demonstrando protagonismo no avanço do conhecimento jurídico e na consolidação de sua reputação.

- **Histórico de Atuação e Resultados Expressivos:** O Escritório Rêgo Carvalho Gomes e Duailibe Advogados possui ampla experiência em demandas de alta complexidade, destacando-se na defesa de interesses municipais em processos de impacto econômico significativo e na atuação em tribunais superiores. Sua expertise técnica é reconhecida por órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) e o Tribunal de Contas da União (TCU), que atestam sua capacidade de oferecer soluções jurídicas eficazes e inovadoras, reforçando sua credibilidade e excelência no campo jurídico.

- **Reconhecimentos Institucionais e Resultados Relevantes:** A trajetória de

sucesso do Escritório Rêgo Carvalho Gomes e Duailibe Advogados é marcada por decisões favoráveis em casos estratégicos, consolidando sua posição como uma referência na defesa do interesse público e na recuperação de recursos municipais, sempre com soluções jurídicas eficazes e alinhadas às melhores práticas do Direito Público.

Pelas razões expostas e considerando o atual cenário jurídico da Procuradoria-Geral do Município, que enfrenta sobrecarga operacional e limitações de infraestrutura física e tecnológica, prejudicando a celeridade e a qualidade das respostas às demandas judiciais e administrativas, contratação de um escritório jurídico especializado se apresenta como uma medida essencial para suprir as lacunas existentes e garantir a proteção dos interesses públicos.

Neste sentido, entende-se e demonstra-se que o Escritório Rêgo Carvalho Gomes e Duailibe Advogados reúne todas as condições necessárias para atender às demandas da SEMED, destacando-se por sua capacidade técnica, metodologia consolidada, experiência em demandas semelhantes e resultados alinhados ao interesse público.

O escritório possui estrutura robusta, ferramentas tecnológicas avançadas e equipe técnica altamente qualificada, preparada para atuar em demandas de grande porte e alta complexidade. Sua abordagem estratégica e preventiva não apenas mitiga riscos jurídicos, mas também otimiza a gestão administrativa e financeira do município, garantindo maior segurança e eficiência na tomada de decisões.

A experiência do escritório em demandas semelhantes é amplamente comprovada pelo histórico de sucesso em ações que envolvem administrações municipais. Dentre os destaques estão a recuperação de créditos fiscais, a defesa do erário público e a condução de questões constitucionais de grande impacto, evidenciando sua expertise em lidar com situações de alta relevância jurídica e econômica.

Além disso, sua atuação em tribunais superiores e órgãos de controle assegura soluções jurídicas eficazes, sempre em conformidade com os princípios da eficiência, da legalidade e da supremacia do interesse público. Esses fatores reafirmam a aptidão do Escritório Rêgo Carvalho Gomes e Duailibe Advogados para atender com excelência as necessidades do Município de Timon, contribuindo diretamente para uma gestão pública mais segura, eficiente e transparente.

A contratação do escritório, por inexigibilidade de licitação, é plenamente fundamentada nos critérios objetivos previstos em lei, garantindo à SEMED o suporte jurídico necessário para enfrentar os desafios impostos pelas demandas judiciais e administrativas.

Dessa forma, a escolha do Escritório Rêgo Carvalho Gomes e Duailibe Advogados reflete o compromisso da gestão municipal em buscar soluções jurídicas de alta qualidade para atender às demandas públicas de forma eficiente e segura. A notória especialização do escritório, aliada à sua ampla experiência em demandas de alta complexidade, assegura que os interesses do município serão defendidos com competência técnica e estratégica. Esse posicionamento demonstra o alinhamento da Administração com os princípios da eficiência, da legalidade e da supremacia do interesse público, promovendo a transparência e a efetividade na condução dos processos judiciais e administrativos.

Além disso, a trajetória consolidada do Escritório Rêgo Carvalho Gomes e Duailibe Advogados, reconhecida por sua atuação estratégica em tribunais superiores

e órgãos de controle, reforça a importância de contar com um parceiro jurídico de renome para proteger o erário público e maximizar os resultados na gestão administrativa e financeira do município. Essa escolha contribui diretamente para garantir uma gestão pública mais eficiente, transparente e alinhada às necessidades da população, fortalecendo a confiança da sociedade nas ações da SEMED de Timon.

VIII – Resultado pretendido com a Contratação

A contratação do Escritório RÊGO CARVALHO GOMES E DUAILIBE ADVOGADOS (CNPJ nº 25.031.966/0001-17) visa atender às demandas jurídicas de média e alta complexidade enfrentadas pela Secretaria de Educação do Município de Timon, promovendo a proteção de seus interesses e a eficiência na gestão pública.

Espera-se que o escritório contribua para a recuperação de créditos fiscais, defesa do erário público e a condução de ações estratégicas em tribunais superiores e órgãos de controle. A atuação especializada do escritório deverá mitigar riscos jurídicos e proporcionar suporte técnico qualificado em questões preventivas e contenciosas, assegurando a conformidade com a legislação vigente e a promoção do interesse público. Com isso, busca-se garantir maior segurança jurídica e a proteção efetiva dos interesses da SEMED em demandas de alta relevância.

Adicionalmente, o resultado pretendido inclui a melhoria da eficiência operacional da Procuradoria-Geral do Município, atualmente limitada por sua estrutura reduzida. A parceria com o escritório permitirá uma resposta mais ágil e eficaz às demandas judiciais e administrativas, assegurando que as ações do Executivo Municipal estejam alinhadas aos princípios da legalidade, eficiência e transparência.

IX – Providências prévias à celebração do contrato

IX.1 – Fiscalização do contrato:

Deve ser designado fiscal específico para acompanhamento do contrato como exige o art. 127 da Lei 14.133/2021

IX.2 – Capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual:

Não requer capacitação específica.

X – Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não existem contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade da contratação desta demanda.

XI – Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (Declaração de viabilidade)

Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução mostra-se **VIÁVEL** tecnicamente e necessária. Os materiais podem ser adquiridos/contratados por Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 74, inciso I da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2001, sendo a contratação por valor global.

XII – Conclusão geral sobre a Contratação.

A escolha do Escritório RÊGO CARVALHO GOMES E DUAILIBE ADVOGADOS (CNPJ nº 25.031.966/0001-17) pela Prefeitura de Timon constitui uma decisão estratégica na defesa dos interesses municipais e na promoção de uma gestão pública

eficiente. A notória especialização do escritório, amplamente comprovada por sua destacada experiência acadêmica, técnica e prática, é essencial para o êxito das ações jurídicas da SEMED, especialmente frente a demandas de alta complexidade e relevância estratégica.

Assim, a contratação, devidamente fundamentada na legislação vigente, assegura não apenas a proteção jurídica necessária a SEMED, mas também o suporte técnico qualificado para enfrentar os desafios administrativos e judiciais. A atuação do escritório será fundamental para fortalecer a transparência, eficiência e conformidade das ações públicas, gerando benefícios diretos para a população de Timon e garantindo uma gestão mais segura e eficaz.

Timon (MA), 10 de Fevereiro de 2025.

Leda Maria Amorim Sales

Leda Maria Amorim Sales

Secretária Adjunta Administrativa/SEMED

Portaria nº 0124/2025 – GP

TIMON
PREFEITURA

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

Processo Administrativo Nº 01854/2025 – SEMED

Origem: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

OBJETO: Contratação de serviço técnico especializados em assessoria e consultoria de alta indagação para a Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA, notadamente no que diz respeito à gestão educacional, acompanhamento de processos, emissão de pareceres e orientação quanto a programas mantidos com o Governo Federal e com o Governo Estadual, assim como o suporte legal e consultivo nas demais atividades pertinentes à área de Educação.

JUSTIFICATIVA

(Inexigibilidade de Licitação: Artigo 74, inciso III, alínea 'c', da Lei nº 14.133/2021).

I. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

A Contratação de empresa especializada em serviço técnico especializados em assessoria e consultoria jurídica de alta indagação para a Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA, notadamente no que diz respeito à gestão educacional, acompanhamento de processos, emissão de pareceres e orientação quanto a programas mantidos com o Governo Federal e com o Governo Estadual, assim como o suporte legal e consultivo nas demais atividades pertinentes à área de Educação.

Os serviços a serem contratados compreenderão:

- Consultoria Jurídica;
- Apoio jurídico em programas educacionais federais e estaduais;
- Elaboração de análise de atos e regulamentações;
- Licitações e contratos;
- Atuação junto a órgãos de controle externo e regularização de pendências;
- Capacitação jurídica;
- Contencioso administrativo e judicial;
- Negociação e mediação;
- Atendimento permanente.

II. COMPROVAÇÃO DE NOTÓRIEDADE.

A comprovação da notória especialização, como requisito essencial para a contratação, deve ser fundamentada em critérios objetivos que evidenciem a excelência profissional e acadêmica do advogado ou do escritório de advocacia selecionado. A legislação vigente estabelece parâmetros claros para essa verificação, garantindo a segurança jurídica do processo.

Entre os critérios que podem ser adotados para demonstrar a notória especialização, destacam-se: a qualificação técnica e acadêmica da equipe, comprovada por títulos como especialização, pós-graduação, mestrado e doutorado; a autoria de publicações jurídicas de relevância reconhecida; a experiência prévia em casos similares; um histórico consistente de êxito em demandas correlatas; a robustez da estrutura organizacional; e a capacidade operacional para atender às necessidades específicas da Administração Pública.

A consideração desses fatores, isoladamente ou de forma cumulativa, constitui um meio legítimo e adequado para atestar a notória especialização, assegurando que a contratação esteja alinhada com os princípios da Administração Pública, especialmente os relacionados à eficiência, legalidade e qualidade técnica dos serviços prestados.

Dessa forma, os serviços a serem contratados são caracterizados como especializados, uma vez que não podem ser avaliados apenas por critérios objetivos de preço ou valor. Trata-se de atividades intelectuais que exigem análise técnica detalhada, tornando inviável a simples comparação entre propostas.

A notoriedade, por sua vez, será demonstrada pelo reconhecimento da alta qualificação técnica dos profissionais ou do escritório contratado, com base em currículos que comprovem experiência e competência compatíveis com as demandas da Administração. Para esse fim, a empresa contratada deverá apresentar:

Dentre os critérios que podem ser utilizados, destacam-se: a qualificação técnica e acadêmica do corpo de profissionais, comprovada por títulos como especialização, pós-graduação, mestrado e doutorado; a autoria de obras jurídicas de reconhecida relevância; a experiência em demandas de natureza análoga; o histórico de resultados exitosos em questões de objeto semelhante; a solidez da estrutura organizacional; e a capacidade operacional para atender às especificidades das demandas da Administração Pública.

Esses elementos, considerados de forma cumulativa ou individualmente, configuram-se como meios idôneos e legítimos para atestar a notória especialização, assegurando que a contratação observe os princípios que norteiam a Administração Pública, especialmente aqueles relacionados à eficiência, à legalidade e à qualidade técnica dos serviços jurídicos a serem prestados.

Entende-se, então, que os serviços a serem contratados configuram-se como especializados devido à inviabilidade de seleção da proposta mais vantajosa com base em critérios objetivos de preço ou valor. Esses serviços envolvem esforço humano de natureza intelectual, cuja comparação direta é complexa e exige avaliação técnica específica.

A notoriedade, por seu turno, será comprovada pelo reconhecimento da alta capacidade técnica dos profissionais ou da empresa contratada, com base em currículos que atendam às necessidades da Administração.

III. CONCLUSÃO

A escolha do Escritório RÊGO CARVALHO GOMES E DUAILIBE ADVOGADOS (CNPJ nº 25.031.966/0001-17) pela Prefeitura de Timon constitui uma decisão estratégica na defesa dos interesses municipais e na promoção de uma gestão pública eficiente. A notória especialização do escritório, amplamente comprovada por sua destacada experiência acadêmica, técnica e prática, é essencial para o êxito das ações jurídicas da SEMED, especialmente frente a demandas de alta complexidade e relevância estratégica.

Assim, a contratação, devidamente fundamentada na legislação vigente, assegura não apenas a proteção jurídica necessária a SEMED, mas também o suporte técnico qualificado para enfrentar os desafios administrativos e judiciais. A atuação do escritório será fundamental para fortalecer a transparência, eficiência e conformidade das ações públicas, gerando benefícios diretos para a população de Timon e garantindo uma gestão mais segura e eficaz, atendendo aos

requisitos previstos no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo a escolha juridicamente fundamentada e economicamente justificada.

Timon/MA, 10 de Fevereiro de 2025.

Ieda Maria Amorim Sales

Ieda Maria Amorim Sales
Secretária Adjunta Administrativa/SEMED
Portaria nº 0124/2025 – GP

Iêda Maria Amorim Sales
Secretária Adjunta Administrativa
Matricula: 2200802-1
CPF: 347.698.703-53
Secretaria Municipal de Educação-Timon/MA

TIMON
PREFEITURA

Ofício nº 023-B/2025 – ADM/SEMED

Timon (MA), 14 de Fevereiro de 2025.

Ao Representante Legal da Empresa

RÊGO CARVALHO GOMES E DUALIBE ADVOGADOS

Rua Lago do Junco, nº 19, Quadra 26, Bairro: Quintas do Calhau.

São Luís – Maranhão

CNPJ Nº 25.031.966/0001-17

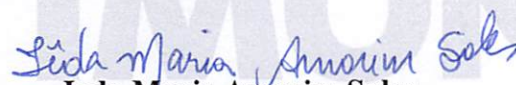
Prezado Senhor,

Por meio deste, solicito a apresentação de propostas de preços para Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, acostado aos autos.

Além disso, requer-se o envio dos documentos que comprovem a notória especialização do escritório na prestação do serviço a ser executado, bem como a documentos de habilitação, que comprovem a habilitação jurídica, regularidade fiscal técnica e econômica da empresa.

Aproveito a ocasião para renovar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Ieda Maria Amorim Sales

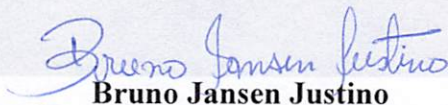
Secretária Adjunta Administrativa/SEMED
Portaria nº 0124/2025-GP

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 01854/2025 – SEMED

OBJETO: Contratação de serviço técnico especializados em assessoria e consultoria de alta indagação para a Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA, notadamente no que diz respeito à gestão educacional, acompanhamento de processos, emissão de pareceres e orientação quanto a programas mantidos com o Governo Federal e com o Governo Estadual, assim como o suporte legal e consultivo nas demais atividades pertinentes à área de Educação.

FOLHA DE JUNTADA

Aos 14 (Quatorze) dias do mês de Fevereiro faço juntada da **PROPOSTA** e dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** da empresa **RÊGO CARVALHO GOMES E DUALIBE ADVOGADOS**.



Bruno Jansen Justino

Coordenador do Setor de Compras – SEMED
Portaria nº 0124/2025 – GP